



PARECER CONJUNTO Nº 1681/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/2021

De autoria da nobre Vereadora Erika Hilton, em conjunto com outros Vereadores, o presente projeto de lei *“Institui a obrigatoriedade de fixação, em local visível, de placas em respeito ao nome social de pessoas trans e travestis”*.

A proposta visa instituir a obrigatoriedade de fixação de placa em respeito ao nome social de pessoas trans e travestis em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Municipais, bem como nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município.

Segundo os autores, o Decreto n.º 58.228/2018 estabelece a obrigatoriedade do respeito ao nome social em estabelecimentos públicos e privados do Município, bem como sinalizações adequadas para conhecimento público dessa obrigação. Argumentam ainda que o projeto fortaleceria ainda mais essa política pública de promoção da dignidade da pessoa humana e do respeito à identidade do indivíduo, sobretudo por ser o nome um direito fundamental, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Cita, ainda, o art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que garante o direito à não discriminação. Nesse sentido, o projeto seria importante para a conscientização da população e a concretização de direito fundamental do indivíduo e exercício da sua cidadania.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, na forma de um **substitutivo**, elaborado com vistas a: (i) adequar o conteúdo do projeto à legislação federal; (ii) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98; (iii) eliminar atribuições a Secretaria municipal, por tratar-se de interferência indevida na esfera de atuação do Executivo; (iv) eliminar o artigo 4º do projeto, por apenas repetir o disposto no artigo 3º da Lei Estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001.

Considerando, portanto, a relevância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio



Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposição, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto **favorável** ao projeto, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, sob o ponto de vista social, manifesta-se de modo **favorável** ao projeto em pauta, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em